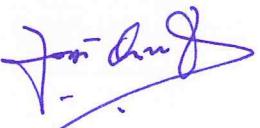


DESPACHO Nº. 2/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o estabelecido no Despacho Normativo nº. 4-A/2010, de 4 de fevereiro, determino a divulgação dos critérios de ponderação curricular e respetiva valoração aplicáveis aos trabalhadores da Direção-Geral do Ensino Superior, aprovados em reunião de Conselho Coordenador de Avaliação de 26 de janeiro de 2017, as quais constam em anexo e que são parte integrante da respetiva ata da reunião

Lisboa, 27 de janeiro de 2017.

O Diretor-Geral



(Prof. Doutor João Queiroz)

**CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR**

**CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR**

1. Relativamente aos anos de 2017-2018, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

1.1 Habilidades Académicas (HA);

1.2 Experiência Profissional (EP);

1.3 Valorização Curricular (VC);

1.4 O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1.

2. A avaliação por **ponderação curricular (PC)** obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

Ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

3. O elemento **Habilidades Académicas (HA)** considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira técnica superior, nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS (HA)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

4. O elemento **Experiencia Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1



a 10 com conversão para a escala SIADAP (1,3,5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
$EP = \frac{FA + AP}{2a}$	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas:

- Apoio à definição das políticas referentes à organização, gestão e avaliação dos serviços públicos
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicação
- Estudos, pareces e informações no domínio das políticas públicas na área do ensino superior ou outras políticas públicas setoriais
- Planeamento e organização
- Relações internacionais
- Jurídica (consultoria e apoio ao contencioso)
- Estatística (recolha, tratamento e análise de dados)
- Regimes jurídicos de emprego público, condições de trabalho, avaliação do desempenho e proteção social
- Gestão de recursos (humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais)
- Inovação

Para a consideração do efetivo desempenho são tidos em conta os últimos 10 anos, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.



A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ACTIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO A ATRIBUIR
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3 pontos
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6 pontos
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9 pontos
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10 pontos

Caso o currículo do/a trabalhador se enquadre em mais de uma situação, aplicar-se-á a situação mais favorável.

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE (AP)	VALORAÇÃO A ATRIBUIR
Ausência de evidências de participação	3 pontos
Participação até cinco das ações consideradas	6 pontos
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10 pontos

5. O elemento **Valorização Curricular (VC)** considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas	5

6. O elemento **Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCICIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5

**CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR**

**CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO, INCLUÍDO O TÉCNICO DE INFORMÁTICA**

1. Relativamente aos anos de 2017-2018, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:
  - 1.1 Habilidades Académicas (HA);
  - 1.2 Experiência Profissional (EP);
  - 1.3 Valorização Curricular (VC);
  - 1.4 O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1.

2. A avaliação por **ponderação curricular (PC)** obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

Ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

3. O elemento **Habilidades Académicas (HA)** considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira assistente operacional, incluindo técnico de informática, nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS (HA)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

4. O elemento **Experiencia Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente partição em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1,3,5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
$EP = \frac{FA + AP}{2a}$	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente operacional, incluindo técnico de informática, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas:

- Apoio técnico e/ou administrativo
- Secretariado
- Gestão documental
- Comunicação e organização
- Estatística (recolha, tratamento e análise de dados)
- Organização e gestão de arquivo documental
- Recursos humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicação

Para a consideração do efetivo desempenho são tidos em conta os últimos 10 anos, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ACTIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO A ATRIBUIR
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3 pontos
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6 pontos
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9 pontos
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10 pontos

Caso o currículo do/a trabalhador se enquadre em mais de uma situação, aplicar-se-á a situação mais favorável.

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE (AP)	VALORAÇÃO A ATRIBUIR
Ausência de evidências de participação	3 pontos
Participação até cinco das ações consideradas	6 pontos
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10 pontos

5. O elemento **Valorização Curricular (VC)** considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores ás legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.



A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira	5

6. O elemento **Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCICIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social pelo período até 3 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou de reconhecido interesse público ou relevante interesse social por um período superior a 3 anos	5

**CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR****ASSISTENTE OPERACIONAL**

1. Relativamente aos anos de 2017-2018, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

1.1 Habilidades Académicas (HA);

1.2 Experiência Profissional (EP);

1.3 Valorização Curricular (VC);

1.4 O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1.

2. A avaliação por **ponderação curricular (PC)** obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

Ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

3. O elemento **Habilidades Académicas (HA)** considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira assistente operacional, nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS (HA)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

1. O elemento **Experiencia Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante



interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1,3,5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
$EP = \frac{FA + AP}{2a}$	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente técnico, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas:

- Apoio ao funcionamento dos serviços (geral)
- Apoio administrativo
- Comunicações
- Conservação de bens e equipamentos
- Condução e manutenção de viaturas

Para a consideração do efetivo desempenho são tidos em conta os últimos 10 anos, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ACTIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO A ATRIBUIR
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3 pontos
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6 pontos
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9 pontos
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10 pontos

Caso o currículo do/a trabalhador se enquadre em mais de uma situação, aplicar-se-á a situação mais favorável.

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE (AP)	VALORAÇÃO A ATRIBUIR
Ausência de evidências de participação	3 pontos
Participação até cinco das ações consideradas	6 pontos
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10 pontos

4. O elemento **Valorização Curricular (VC)** considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira	5



5. O elemento **Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCICIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social pelo período até 3 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social por um período superior a 3 anos	5

**Ficha de Avaliação Curricular - Técnicos Superiores e Especialistas de Informática**

Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub - Critérios de Avaliação	TABELA DE VALORAÇÃO			Nota no Sub-Critério	Nota Final	MENÇÃO FINAL
			1	3	5			
Habilidades Académicas (HA)	10%	Habilidade académica detida para exercício da função	Inferior à exigida à data de integração na carreira	Exigida à data de integração na carreira			0,000	
Experiência Profissional (EP)	55%	Funções ou atividades desenvolvidas e ações ou projetos de relevante interesse	Auxiliar de cálculo				0,000	
Valorização Curricular(VC)	20%	Ações de formação	Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas		0,000	Preencher Notas de Sub-Critérios
	15%	Exercício de Cargos Dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)	Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos		0,000	
							100%	

NOTA: Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos do critério "ECD", as ponderações previstas em EP e ECD são alteradas para EP - 60%; ECD - 10%, mantendo-se inalteráveis as ponderações de HA e VC.

**Auxiliar de cálculo da Experiência Profissional (EP)**

O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Para a valorização deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP	VALORAÇÃO A ATRIBUIR NA TABELA
(FA + AP)/2		Até 5 pontos Entre 6 e 7 pontos Entre 8 e 10 pontos	1 ponto 3 pontos 5 pontos	

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo nome ou descrição e considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas:

- Apoio à definição das políticas referentes à organização, gestão e avaliação dos serviços públicos
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicação
- Estudos, pareces e informações no domínio das políticas públicas na área do ensino superior ou outras políticas públicas setoriais
- Planeamento e organização
- Relações internacionais
- Jurídica (consultoria e apoio ao contencioso)
- Estatística (recolha, tratamento e análise de dados)
- Regimes jurídicos de emprego público, condições de trabalho , avaliação do desempenho e proteção social
- Gestão de recursos (humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais)
- Inovação

Para a consideração do efetivo desempenho são tidos em conta os últimos 10 anos, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ACTIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO A ATRIBUIR	VALORAÇÃO
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano		3 pontos
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos		6 pontos
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos		9 pontos
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos		10 pontos

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

**AÇÕES OU PROJETOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE**

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE (AP)	VALORAÇÃO A ATRIBUIR	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação		3 pontos
Participação até cinco das ações consideradas		6 pontos
Participação em seis ou mais das ações consideradas		10 pontos



<sup>1)</sup> Ficha de Avaliação Curricular - Assistente Técnico e Técnico de Informática

Criterios de Avaliação	Ponderação	Sub - Critérios de Avaliação	TABELA DE VALORIZAÇÃO					Nota no Sub-Critério	Nota no CRITÉRIO	MENÇÃO FINAL
			1	3	5					
Habilidades Académicas (HA)	10%	Habilitação académica detida para exercício da função	Inferior à exigida à data da integração na carreira	Exigida à data da integração na carreira				0,000		
Experiência Profissional (EP)	55%	Funções ou atividades desenvolvidas e ações ou projetos de relevante interesse	Auxiliar de cálculo					0,000		
Valorização Curricular(VC)	20%	Ações de formação	Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira			0,000	0,000	Preencher Notas de Sub-Critérios

NOTA: Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos do critério "ECD", as ponderações previstas em EP e ECD são alteradas para EP - 60%; ECD - 10%, mantendo-se inalteráveis as ponderações de HA e VC.

100%

**Auxiliar de cálculo da Experiência Profissional (EP)**

O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido público ou relevante interesse social.

Para a valorização deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valorização final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP	VALORAÇÃO A ATRIBUIR NA TABELA
(FA + AP)/2		Até 5 pontos Entre 6 e 7 pontos Entre 8 e 10 pontos	1 ponto 3 pontos 5 pontos	

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente técnico, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou actividades nas seguintes áreas:

- Apoio técnico e/ou administrativo
- Secretariado
- Gestão documental
- Comunicação e organização
- Estatística (recolha, tratamento e análise de dados)
- Organização e gestão de arquivo documental
- Recursos humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicação

Para a consideração do efetivo desempenho são considerados os últimos 10 anos, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A avaliação desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ACTIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO A ATRIBUIR	VALORAÇÃO
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3 pontos	
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6 pontos	
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9 pontos	
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10 pontos	

A participação em ações ou projectos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

**AÇÕES OU PROJECTOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE**

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados
- Designação e participação em estudos ou projectos internos ou externos em representação do serviço
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE (AP)	VALORAÇÃO A ATRIBUIR	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3 pontos	
Participação até cinco das ações consideradas	6 pontos	
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10 pontos	

Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub - Critérios de Avaliação	TABELA DE VALORAÇÃO			Nota no Sub-Critério	Nota no CRITÉRIO	NOTA FINAL	MENÇÃO FINAL
			1	3	5				
Habilidades Académicas (HA)	10%	Habilitação académica detida para exercício da função		Inferior à exigida à data da integração na carreira	Exigida à data de integração na carreira			0,000	
Experiência Profissional (EP)	55%	Funções ou atividades desenvolvidas e ações ou projetos de relevante interesse		Auxiliar de cálculo				0,000	
Valorização Curricular (VC)	20%	Ações de formação		Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas ou posse de habilitação superior ao exigido à data da integração na carreira	Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas			0,000	0,000
				Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas ou posse de habilitação superior ao exigido à data da integração na carreira	Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas			0,000	Preencher Notas de Sub-Critérios
				Não exerce funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social pelo período até 3 anos	Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social por um período superior a 3 anos			0,000	
				Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EFC)	Exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EFC)			100%	

NOTA: Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos do critério "ECD", as ponderações previstas em EP e ECD são alteradas para EP - 60%; ECD - 10%, mantendo-se inalteráveis as ponderações de HA e VC.



**Auxiliar de cálculo da Experiência Profissional (EP)**

O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido público ou relevante interesse social.

Para a valorização deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP	VALORAÇÃO A ATIBUIR NA TABELA
(FA + AP)/2	Até 5 pontos Entre 6 e 7 pontos Entre 8 e 10 pontos	1 ponto 3 pontos 5 pontos		

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente operacional, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou actividades nas seguintes áreas:

- Apoio ao funcionamento dos serviços (geral)
- Apoio administrativo
- Comunicações
- Conservação de bens e equipamentos
- Condução e manutenção de viaturas
- Condução e manutenção de viaturas

Para a consideração do efetivo desempenho são considerados os últimos 10 anos, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ACTIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO A ATIBUIR	VALORAÇÃO
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3 pontos	
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6 pontos	
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9 pontos	
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10 pontos	

A participação em ações ou projectos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

**AÇÕES OU PROJECTOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE**

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados
- Designação e participação em estudos ou projectos internos ou externos em representação do serviço
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE (AP)	VALORAÇÃO A ATIBUIR	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3 pontos	
Participação até cinco das ações consideradas	6 pontos	
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10 pontos	

AVALIAÇÃO FINAL	Intervalo de Avaliação Quantitativa
Desempenho inadequado	Entre 0 e 1,9
Desempenho adequado	Entre 2 e 3,9
Desempenho adequado	Entre 3 e 3,9
Desempenho relevante	Entre 4 e 4,4
Desempenho relevante	Entre 4,5 e 5